



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 146/2009

Contrato de garantia que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Andar Informática Ltda. EPP, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 075/2009 (Pregão n. 079/2009), em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990 e com o Decreto n. 5.450/2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa **ANDAR INFORMÁTICA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.980.709/0001-51, sediada na Rua Irmãos Vieira, n. 221, Ed. Nair Vieira, Bloco C, sala 51, Campinas, São José/SC, CEP 88101290, telefone (48) 3035-4054, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Senhora Tatiane Daros, inscrita no CPF sob o n. 048.507.619-50, residente e domiciliada em São José/SC, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE GARANTIA** aos produtos objeto da Ata de Registro de Preços n. 075/2009, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão antes mencionado, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada obriga-se a prestar, pelo período de 12 (doze) meses, garantia aos produtos que vierem a ser fornecidos ao Contratante por meio da Ata de Registro de Preços n. 075/2009, decorrente do Pregão n. 079/2009.

1.1.1. O prazo de garantia acima fixado inicia-se a partir recebimento definitivo dos produtos pelo setor competente do TRESC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

2.1. A garantia a que se refere este Contrato compreende o atendimento gratuito, pela Contratada, aos chamados técnicos, em qualquer quantidade, para reparação ou substituição, no todo ou em parte, do material fornecido em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

2.2. ocorrendo defeito durante o período de garantia, o produto deverá ser devolvido consertado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

2.3. após o segundo conserto realizado durante o prazo de garantia, substituir o produto por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação emitida pelo TRES.

2.4. em caso de substituição ou conserto do equipamento, conforme previsto nas subcláusulas 2.2 e 2.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

5.2 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

5.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 5.2. são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

5.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 5.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da Subcláusula 5.3 é de competência do Presidente do TRESA.

5.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto ou na substituição do(s) produto(s) durante o período da garantia, nos termos das subcláusulas 2.2 e 2.3, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do bem em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

5.5. Relativamente à subcláusula 5.4, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

5.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 5.3, alíneas “a”, “b” e “c”, e 5.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

5.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

5.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 5.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

6.2. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O Contratante se obriga a promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante.

8.3. O Contratante não se obriga a adquirir os bens objeto da Ata de Registro de Preços n. 075/2009, nos termos do Decreto n. 3.931/2001.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 4 de novembro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

TATIANE DAROS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RENATO DE ÁVILA PACHECO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO